

Estudo Técnico Preliminar 19/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53554.001623/2024-85

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Durante a execução de Atividades de fiscalização o equipamento apresentou falhas de medição.
- 2.2. Na ocasião, o Analisador de Espectro - Keysight / N9936B - Registro SIADS nº 6927174, passou a apresentar avisos de falha em seu visor, impossibilitando sua utilização.
- 2.3. Destaca-se que o analisador de espectro é o principal equipamento utilizado na monitoração e fiscalização do uso do espectro radioelétrico em ações de fiscalização realizadas pela Agência em todas as Unidades Descentralizadas.
- 2.4. Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção corretiva do Analisador de Espectro se faz necessária para manter as condições de utilização desta plataforma transportável que compõe o parque de instrumentos utilizados pela fiscalização da Anatel na Unidades Descentralizada, dentro de um processo de gerenciamento e aprimoramento contínuo da qualidade das atividades finalísticas, compatível e adequado às novas tecnologias e ao uso crescente do espectro de frequências.
- 2.5. Ressalte-se que o equipamento não possui contrato de manutenção em vigor, sendo fundamental para compor a aparelhagem das equipes durante as missões de fiscalização no Estado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GR08	FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da execução indireta:

- 4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:
- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Requisitos Gerais:

4.2.2. A CONTRATADA deve apresentar condições, conhecimento e acessos a componentes do equipamento Analisador de Espectro - Keysight / N9936B, a fim de realizar a manutenção corretiva desta plataforma transportável que compõe o parque de instrumentos utilizados pela fiscalização da Anatel na Unidades Descentralizada.

4.2.3. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se de ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação/reparo, em perfeito estado de conservação, e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.

4.3. Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

4.3.1. Conforme requisitos acima apresentados, a presente contratação deverá ser realizada de forma direta, pois visa garantir a operação do equipamento Analisador de Espectro - Keysight / N9936B.

4.3.2. A contratação direta da prestação do serviço de manutenção corretiva fundamenta-se no disposto no inciso I do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

4.3.3. Tal fundamentação é corroborada pelo Atestado nº 0329/A/24 (SEI nº 12714645), emitidos pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - SNAEES, relatando que a empresa Keysight Technologies Medição Brasil Ltda, CNPJ 19.651.511/0001-00 representa, com exclusividade no país, a comercialização, distribuição, prestação de suporte, serviços de medição, efetuar treinamento e realizar cursos aos instrumentos, softwares e acessórios desenvolvidos e/ou fabricados no exterior pela Keysight.

Especificamente sobre este ponto de exclusividade, Joel de Menezes Niebuhr leciona:

"A regra é que a exclusividade está adstrita aos limites nacionais e deve ser aferida em vista deles. Se alguém comprova ser o único possuidor de determinado bem no Brasil, abre-se à Administração Pública a possibilidade de contratá-lo diretamente, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ainda que haja potenciais concorrentes dele noutros países".

(...)

Falta, agora, tratar do modo de comprovar a exclusividade: o próprio inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 oferece critério ao enunciar que deve 'a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes'" (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. pp. 158-159).

4.3.4. Logo, diante da lição acima transcrita, ressalta-se que tanto a Abinee quanto o Sinaees são entidades que atendem às exigências legais quanto à competência para emissão do referido atestado.

4.3.5. A Abinee é uma sociedade civil sem fins lucrativos que representa os setores elétrico e eletrônico de todo o Brasil, sendo sua diretoria, com mandato de quatro anos, composta e eleita pelas próprias associadas;

4.3.6. O Sinaees é o sindicato da indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, tendo bases sindicais em diversos estados. É uma entidade sindical de primeiro grau, de fins não econômicos ou lucrativos, representativa da categoria econômica dos fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares.

4.3.7. Especificamente sobre os atestados supramencionados, cabe reproduzir a lição do Procurador Geral do Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União, Prof. Drº Lucas Rocha Furtado:

"Observamos que o atestado de exclusividade está diretamente relacionado à ausência de competitividade na praça onde será realizada a licitação. Se em determinada praça a exclusividade do fornecedor é atestada, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, por sindicato ou entidade equivalente local, a licitação será, em princípio, inexigível" (Furtado, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. p. 89)."

4.4. Natureza do serviço:

4.4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.1. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição - disponíveis em https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265) e no Manual Prático de Licitações Sustentáveis da ANATEL, sempre que aplicável.

4.5.2. Devido à natureza da contratação, que envolve mera contratação do serviço de manutenção corretiva, não se identificou a pertinência de outros critérios ambientais.

4.5.3. Esclarecemos ainda que as atividades a serem desenvolvidas incluem a substituição de peças, componentes ou itens de consumo que possam produzir resíduos de qualquer natureza, entretanto não são previstas atividades de limpeza ou intervenção que demande a utilização de produtos químicos. Sobre a substituição das peças, cabe a CONTRATADA a se desfazer das mesmas, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.6.1. Os serviços serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do termo de aceite de nota de empenho, podendo ser o prazo prorrogado, com base no artigo 111 da Lei n. 14.133/21.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. Não há necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativa 1: Contratação dos Serviços de manutenção corretiva do Analisador de Espectro, Keysight / N9936B, de fabricação da KEYSIGHT TECHNOLOGIES.

a) Descrição: contratação do serviço de manutenção corretiva do Analisador de Espectro - Keysight / N9936B, que incluem o serviço de mão-de-obra e componentes de reposição, para permitir a plena operação dos equipamentos e preservação do bem público.

b) Pontos positivos: garantir a capacidade operacional do equipamento com defeito por meio da realização dos serviços de reparo com substituição de peças.

c) Pontos negativos: prolongar a vida útil dos equipamentos por um período, de talvez, 5 (cinco) anos, em vez de um período de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, no caso de uma nova aquisição; a contratação do serviço de manutenção corretiva se dará de forma direta, logo não haverá competição entre fornecedores destes tipos de equipamentos.

5.1.2. Alternativa 2: Aquisição de novo analisador de espectro para repor o equipamento defeituoso.

a) Aquisição de novo analisador de espectro para repor o equipamento da Anatel, por meio de um processo licitatório.

b) Pontos positivos: possuir equipamento com uma vida útil prevista de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, não haver dispêndio orçamentário durante a garantia dos mesmos com a manutenção.

c) Pontos negativos: a necessidade de ter um orçamento de investimento para tal aquisição; ociosidade de recursos, já que os equipamentos depreciados precisam manutenção, a custo menor, para se manterem em condições operacionais e os servidores da Agência teriam que receber treinamento e teria a curva de aprendizagem sobre a operação dos novos equipamentos.

5.2. Da consulta ou audiência pública

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.3. Justificativa da alternativa escolhida:

5.3.1. A alternativa 1 "Contratação dos Serviços de manutenção corretiva do Analisador de Espectro, Keysight / N9936B, foi a escolhida, levando em consideração o aspecto da economicidade, as contratações dos serviços de manutenção possuem valor financeiro menor que na aquisição de um equipamento novo, tendo em vista uma análise dos orçamentos de reparo e dos valores de aquisição de tais equipamentos, apresentados a seguir, da eficácia e eficiência, visto que já temos o conhecimento que os equipamentos existentes atendem as demandas da fiscalização e os servidores da Agência já possuem o treinamento e a curva de aprendizagem dos mesmos, além do que, não teríamos a necessidade de pleitear um orçamento na rubrica de investimento para repor o parque de equipamentos da Anatel.

5.3.2. Atualmente, o mesmo equipamento (Analisador de Espectro Keysight / N9936B) possui valor de mercado de R\$ 386.773,76 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). A informação do preço foi enviada pela KEYSIGHT Technologies Medição Brasil Ltda (que detém a exclusividade para a comercialização do equipamento), conforme documento SEI nº 12714631, anexado ao processo.

5.3.3. Além da essencialidade do serviço pretendido, visando manter as condições de utilização desta plataforma transportável que compõe o parque de instrumentos utilizados pela fiscalização da Anatel nas Unidades Descentralizadas, a proposta de preços apresentada (SEI nº 12714627), com validade de orçamento atualizada (SEI nº 12714627), totalizou R\$ 98.271,15 (noventa e oito mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), representando, aproximadamente, 25% (vinte e cinco) do valor referente a um novo equipamento, mostrando-se viável e vantajosa para a Anatel a manutenção planejada.

5.4. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum

5.4.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de manutenção corretiva do Analisador de Espectro, Keysight / N9936B da seguinte forma:

6.1.1. A Manutenção corretiva, que engloba o fornecimento de componentes de reposição e os serviços de manutenção corretiva, por escopo, do analisador de espectro fabricado pela KEYSIGHT TECHNOLOGIES modelo N9936B será executada nas instalações da CONTRATADA, segundo as seguintes condições:

6.1.2. A coleta e transporte de ida e retorno do equipamento entre a GR08 e a CONTRATADA será feito sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.3. Substituição de peças danificadas e serviços de reparo.

6.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o processo de importação do(s) componente(s) de reposição utilizado(s).

Execução dos testes após a conclusão do reparo dos instrumentos, nas dependências da CONTRATADA.

O prazo para execução de todos os serviços de manutenção corretiva, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de aceite de nota de empenho, pela Contratada.

Todos os serviços executados pela CONTRATADA terão, no mínimo, garantia de 90 (noventa) dias para mão de obra e para as peças utilizadas na manutenção, podendo este prazo ser ampliado a critério da própria CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e, desde que não seja caracterizado mal uso e que o defeito seja decorrente de vício oculto da manutenção executada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será o levantamento das necessidades de manutenções corretivas realizadas pela CONTRATADA, por meio de avaliação e elaboração de orçamento, a partir dos analisador de espectro Keysight / N9936B, encaminhado pela empresa que detém a exclusividade para a realização dos serviços, conforme Atestado nº 0329/A/24 (SEI nº 12714645), anexado ao processo.
- 7.2. Dessa forma, temos como a unidade de medida: o conjunto de fornecimento de componentes de reposição e serviço de manutenção para o equipamento de fiscalização.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.271,15

8.1. Após as justificativas e procedimentos adotados no que tange à pesquisa de preços, valor da contratação se dá em função do orçamento apresentado pela empresa Anritsu Eletronica LTDA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
1	Serviços de manutenção corretiva do Analisador de Espectro, Keysight / N9936B	2720	Unidade	1	R\$ 98.271,15

- 8.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe nº 201/2021/GR08AF/GR08/SFI (SEI nº 12740644) e seus anexos constantes nos autos.
- 8.3. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:
- 8.3.1. R\$ 98.271,15 (noventa e oito mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:
- 9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?
- 9.3.1. Não.
- 9.4. É economicamente viável dividir a solução?
- 9.4.1. Não
- 9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 9.5.1. Não
- 9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Não

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que se trata de uma contratação direta que possibilita que o analisador de espectro Keysight / N9936B, possa ser utilizado adequadamente nas atividades de fiscalização da Agência, mantendo a padronização desse equipamento. Ademais, como já apontado acima, somente 1 (um) fornecedor atende os requisitos desejados pela CONTRATADA, a empresa KEYSIGHT Technologies Medição Brasil Ltda, que é representante no Brasil da fabricante KEYSIGHT Technologies.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027, publicado em fevereiro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s):

Infraestrutura e Qualidade

1A - Viabilizar o acesso físico e a qualidade dos serviços a todos

1B - Viabilizar a expansão e a implantação da infraestrutura da rede de base

1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias

1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, cadastrada sob ID PAC nº 413009-25/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel, fornecendo melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência, bem como cuidar da boa imagem do estabelecimento perante o público externo, por meio da execução de atividades meramente rotineiras e que podem ser terceirizadas por empresas especializadas, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

11.2. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Destaca-se que a contratação dos serviços de manutenção corretiva do Analisador de Espectro constante da proposta apresentada não demandará modificações em sistemas e infraestrutura de tecnologia de informação da Agência, e tão somente o reparo de equipamento de teste e medição, utilizado nas atividades de fiscalização.

13.2. Não foi identificada a necessidade de adoção de novas providências para que os serviços sejam executados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não aplicável à presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIO CERQUEIRA DA SILVA

Gestor

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Autoridade competente